

15-09-10



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO  
RUA LUÍS DEROUET, 27 - 3.º ESQ.,  
1250-151 LISBOA

Sua Referência:	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		6287/DDD/2010	
ASSUNTO:	CONTRATO – PROGRAMA Nº 267/DDF/2010 – EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS		

Junto se envia o Contrato-Programa nº 267/DDF/2010 entre o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. e a Federação Patinagem de Tiro, relativo ao assunto em epígrafe, devidamente assinado.

Com os melhores cumprimentos,

  
O Presidente

(Luis Bettencourt Sardinha)

ANEXO: O mencionado

/pg

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO  
Entrada n.º 0799  
Data 2010/09/16  
Processo IDP



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/267/DDF/2010**

**Objecto:**

**EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS**

24º Campeonato do Mundo de MLAIC

**Outorgantes:**

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Tiro**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/267/DDF/2010

### Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1. **O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º **56/93**, de **29 de Novembro**, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º **288**, de **11 de Dezembro**, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 - 3º Esq., 1250-151 LISBOA, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:





Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela **FEDERAÇÃO** do **Evento Desportivo Internacional** designado **24º CAMPEONATO DO MUNDO DE MLAIC**, Barcelos, de 15-08-2010 de 22-08-2010, conforme proposta apresentada ao **IDP, I. P.**, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**Período de execução do evento**

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**Comparticipação financeira**

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.<sup>a</sup> supra, com a despesa de referência de **156.875,00 €**, constante da proposta apresentada pela **FEDERAÇÃO**, é concedida pelo **1.º OUTORGANTE** à **2.ª OUTORGANTE** uma participação financeira até ao valor de **30.000,00 €**, correspondente a **19,12%** da referida despesa.
2. Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à **2.ª OUTORGANTE** é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) **50%** da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a **15.000,00 €**;
- b) **50%** da participação financeira, correspondente a **15.000,00 €**, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.<sup>a</sup> infra.





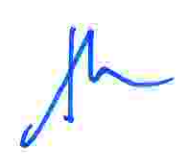
Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



### CLÁUSULA 5.ª Obrigações da Federação

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no **IDP, I. P.**, e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **IDP, I. P.**;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao **IDP, I. P.**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da **FEDERAÇÃO** ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do **IDP, I. P.**, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.





Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Incumprimento das obrigações da Federação**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **IDP, I. P.** quando a **FEDERAÇÃO** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao **IDP, I. P.**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.** os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As participações financeiras concedidas à **FEDERAÇÃO** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao **IDP, I. P.**, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.





Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>** **Tutela inspectiva do Estado**

1. Compete ao **IDP, I. P.**, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela **FEDERAÇÃO** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>** **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>** **Formação de treinadores**

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**





Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**CLÁUSULA 11.ª**  
**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República e termina em 30 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA 12.ª**  
**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

**CLÁUSULA 13.ª**  
**Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.







Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Assinado em Lisboa, em **5** de **Agosto** de 2010, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

  
\_\_\_\_\_  
(Luis Bettencourt Sardinha)

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Tiro

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Fernando Muñoz de Moura)